



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2020

Publicado no J.O.M.

Nº 980 de 06/01/2020

Institui o Programa Criança Feliz no âmbito do município de Emas – PB na forma do Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 e na forma do Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com alterações dadas pelo Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018,

Parágrafo Único. Considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 08/03/2016.

Art. 2º- O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

- I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
- III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



- IV** - o Município celebrará parceria com a União e com o Estado da Paraíba, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e
- V** - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 4º - As ações do Programa Criança Feliz no município de Emas – PB serão executadas de forma descentralizada e integrada, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social, e de acordo com as normativas do Programa Criança Feliz do Governo Federal.

Parágrafo Único. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º - Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Emas – PB o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8. 869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 6º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- I** - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;
- II** - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território Municipal;
- III** - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível Municipal e apoio ao nível municipal;
- IV** - apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- V** - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
- VI** - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;
- VII** - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Art. 7º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto pelos Secretários Municipais e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

- I** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os membros suplentes referentes aos incisos I a III serão representados pelos subordinados imediatos na ordem hierárquica dos Titulares das Pastas.

§2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



§4º - O desempenho das atribuições a que se refere o artigo 5º deste Decreto, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§5º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º- As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 9º - O Programa Criança Feliz no âmbito do município de Emas – PB, em consonância com o Programa Criança Feliz do Governo Federal, atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I. gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II. crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e

III. crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 10º - Conforme compromissos firmados pelo município junto ao Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social através de Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS - componente do Programa Criança Feliz caberá ao município a realização de visitas domiciliares - ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil priorizando o público prioritário previsto nos incisos do art. 7º, a serem realizadas por profissionais de nível médio e superior.

Art. 11 - Para a oferta das visitas domiciliares o município contratará 01 (um) Supervisor (profissional de nível superior) e até 03 (três) visitantes (profissionais de nível médio) para compor a Equipe Municipal do Programa Criança Feliz, desempenhando suas funções de acordo com as orientações técnicas publicadas pelo Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, a serem lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A contratação será imediata, pelo regime estatutário, por excepcional interesse público conforme Inciso VI do artigo 3º da Lei Municipal nº 407/2013 de 03 de setembro de 2013 e prazo determinado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou não, caso o Programa Criança Feliz venha a ser extinto, ou os repasses financeiros de manutenção sejam contingenciados pelo Governo Federal.

Art. 12 - As despesas de contratação de pessoal correrão a conta dos recursos repassados do FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS a título de financiamento federal e serão observadas às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Emas – PB, em 06 de janeiro de 2020.


JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
Prefeito Municipal